



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo nº 0022.2926.1202.0002/2026-PROTOCOLO/UEAP

Contrato nº 019/2026-UEAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A EMPRESA ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 01.425.676/0003-51), MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP, com sede no(a) Av. Presidente Vargas, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Macapá/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) sua Magnífica Reitora em exercício, **MONIZE MARTINS DA SILVA**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 5873, de 10 de agosto de 2026, publicado no DOE nº 8.715, de 10 de agosto de 2026, portador(a) da Matrícula Funcional nº 0994749-3-01.

CONTRATADA: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51, com sede no endereço Rua Buarque de Macedo, nº 439, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **ANDRÉ FELIPE HENKIN** (RG nº 6026394376 SJS/RS e CPF nº 418.019.540-20), conforme documentação apresentada nos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 90006/2026; e
- Processo SEI nº 25.0.000007089-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de equipamentos de informática e acessórios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Microcomputador (desktop) — Processador: com no mínimo 10 núcleos físicos e 14 threads. Memória RAM mínima de 16 GB DDR5; Armazenamento SSD NVMe de 240 GB ou superior; Placa gráfica integrada ou dedicada; Rede Cabeada Gigabit Ethernet e interface de rede sem fio (Wi-Fi 6 ou superior); mínimo de 06 (seis) portas USB, saída de vídeo (HDMI/DisplayPort) e entrada para fone/microfone; acompanhado de mouse e teclado;	Und.	138	8.628,19	1.190.690,22





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Sistema Operacional Windows 11 Pro (ou superior) com licenciamento OEM; Garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses.				
02	Monitor – Tela Full HD (1920×1080) de 23,8 polegadas; Garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses.	Und.	138	1.113,57	153.672,66
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					1.344.362,88

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência.
- 1.3.2 O Edital da Licitação.
- 1.3.3 A Proposta da contratada.
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Condições de execução e prazo de entrega:

3.1.1 O prazo de entrega dos produtos é de **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do contrato.

3.1.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, a critério da Administração, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA antes do término do prazo original.

3.1.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

3.2 Local de entrega do objeto:

3.2.1 Os produtos deverão ser entregues no Campus 1 da CONTRATANTE, com o endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Macapá/AP, CEP 68.900-070, conforme definição a cada fornecimento.

3.3 Recebimento provisório e definitivo:

3.3.1 O recebimento provisório ocorrerá na data da entrega do objeto contratado.

3.3.2 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da fiscalização do contrato, os produtos nos quais forem constatados vícios ou inconformidades com as especificações no Termo de Referência.

3.3.3 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

3.4 Garantia e suporte:

3.4.1 A garantia dos equipamentos deverá cobrir hardware e software e ser prestada na modalidade on-site, com prazo de **36 (trinta e seis) meses** para os equipamentos especificados neste contrato, devendo a CONTRATADA comprovar a validade da garantia no ato da entrega definitiva por meio de consulta em site oficial do fabricante.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.4.2 O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4.3 A licitante deverá apresentar certificado do fabricante ou documentação oficial do fabricante comprovando que os produtos ofertados possuem a garantia exigida e indicar a Assistência Técnica autorizada que prestará os serviços de garantia do produto.

3.4.4 O certificado de garantia deverá conter, no mínimo: modelo dos equipamentos fornecidos, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando se a garantia é do fabricante e outras informações necessárias.

3.4.5 Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, por sistema próprio ou e-mail ao fabricante ou à empresa autorizada com suporte técnico especializado, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e ser procedido conforme exigências constantes neste contrato e no Termo de Referência, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada.

3.4.6 Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe à CONTRATADA no período de vigência do contrato:

3.4.6.1 Assegurar as retificações e correções dos equipamentos, bem como a sua recolocação em funcionamento.

3.4.7 Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 08h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

3.4.8 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas em dias úteis, a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

3.4.9 Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto.

3.4.10 O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do início do atendimento.

3.4.11 Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

3.4.12 A CONTRATADA deverá substituir o equipamento nos seguintes casos:

3.4.12.1 Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.4.12.2 Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas dentro do período de 30 (trinta) dias.

3.4.12.3 Caso o atendimento de garantia estender às 72h estabelecidas no subitem 3.4.10.

3.4.13 A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

3.4.14 No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA remova e entregue à CONTRATANTE as unidades de disco até a devolução do equipamento.

3.4.15 A CONTRATADA deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e a hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.4.16 Durante o prazo de garantia, todas as peças ou componentes defeituosos serão substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4.17 O fabricante deverá possuir site na Internet para downloads de drivers e manuais do produto, com acesso irrestrito, sendo necessário apenas o modelo do equipamento para o acesso ao download. Deverá(ão) ser apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondente(s) ao modelo fornecido, onde estarão disponíveis as informações dos drivers e manuais para download.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante portaria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.344.362,88 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta-corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal, após a entrega dos produtos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do fiscal e do gestor do contrato, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2 No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3 O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira CONTRATADA pela CONTRATANTE poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5 Caso haja aplicação de multa/glosa, a CONTRATADA deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6 Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste contrato, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos itens efetivamente fornecidos.

7.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7 Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a fornecimentos autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8 No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9 Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.12 O aceite dos produtos fornecidos por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente entregues. Não serão pagos serviços não entregues

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de 01 (um) ano, por meio de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2 O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/07/2026, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3 O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA:





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.8.1 Antes da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.

8.8.2 Antes do encerramento do contrato.

8.9 Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

9.5 Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.7 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

9.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.10 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.18 Verificar o recebimento de comunicações, no endereço de e-mail indicado neste contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar à CONTRATANTE caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

TIPO	CORRESPONDÊNCIA	EVENTO
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento dos demais prazos estabelecidos no contrato
Moratória	1% (um por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato	Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso	Infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.6 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Universidade do Estado do Amapá, na Unidade Orçamentária: 58202; Programa de Trabalho: 2735; Fonte: 501; Natureza de Despesa: 4.4.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5 A CONTRATADA declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6 A CONTRATADA compromete-se em notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá/AP, 17 de agosto de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Representante(s) legal(is) da CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

